



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 730/2014

De 03 de setembro de 2014.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções.”

ALOÍSIO RISSI, Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Art. 69, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica alterado dispositivo da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, com a criação de vaga no seguinte cargo de provimento efetivo:

I – Fica criada 01 (uma) vaga no cargo de provimento efetivo de MERENDEIRO, com coeficiente de vencimento, carga horária e atribuições de acordo com as fixadas na Lei 626/2011.

Art. 2º: Em decorrência da alteração constante no artigo anterior, fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal n. 626, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º: O quadro de cargos de provimento efetivo é integrado pelas seguintes categorias funcionais, com o respectivo número de cargos e padrões de vencimento:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão	Carga Horária Semanal
Agente Administrativo	05	05	35h
Agente Administrativo Auxiliar	04	02	35h
Assistente Social	01	07	16h
Atendente	05	01	43h20min
Contador	01	08	35h
Controlador Interno	01	08	20h
Eletricista	02	03	43h20min
Enfermeiro	02	08	35h



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

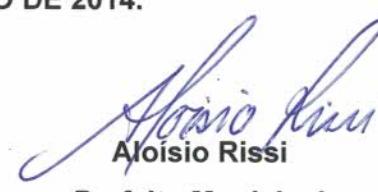
Engenheiro Civil	01	08	35h
Farmacêutico	01	07	40h
Fiscal	02	06	35h
Mecânico	01	03	43h20min
Médico	10	09	08h
Médico Veterinário	01	08	16h
Merendeiro	02	01	43h20min
Motorista	08	04	43h20min
Nutricionista	01	07	16h
Odontólogo	03	08	16h
Operador de Máquinas	10	05	43h20min
Operário	08	01	43h20min
Pedreiro	02	03	43h20min
Psicólogo	02	08	16h
Recepcionista	05	02	35h
Secretário de Escola	01	02	35h
Técnico em Enfermagem	02	03	40h
Tesoureiro	01	06	35h
Vigilante	01	02	43h20min

(...)" (nr)

Art. 3º: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria respectiva de lotação.

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2014.



Aloísio Rissi
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se,



Luiz Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração e Planejamento